PROCESSO CT.1.000920/19-55
CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA ECOLIFE SAÚDE AMBIENTAL EIRELI, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta cidade à Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro: Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **ECOLIFE SAÚDE AMBIENTAL EIRELI,** CNPJ Nº 30.569.581/0001-48, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 803, CEP: 64.017-280, Teresina-PI, representada neste ato por seu administrador, **Sr. RAFAEL GEORGE DA SILVA GAMA,** brasileiro, Residente na Quadra 02, Casa 01, Parque Piauí, nesta Cidade, CPF nº 008.823.363-47, portador da Cédula de Identidade nº 2426987, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, observados os preceitos legais em vigor, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº CT.1.000920/19-55 da Câmara Municipal de Teresina, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLAUSÚLA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para controles de vetores e pragas pela CONTRATADA em todas as áreas cobertas e não cobertas da Câmara Municipal de Teresina.

CLAUSÚLA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Contratante.

CLAUSÚLA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a CMT pagará à CONTRATADA, o valor global de até **R$ 17.098,00 (dezessete mil e noventa e oito reais)**, conforme realização do serviço, apresentação das notas fiscais correspondentes e aceite de servidor designado pela fiscalização do contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e certidões negativas.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CMT de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLAÚSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Esta contratação não permite alteração de preços.

CLAÚSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, respeitando os ditames do artigo 57, da lei geral de licitações e contratos administrativos.

CLAÚSULA SEXTA - PRAZO DE FORNECIMENTO

A contratada deverá realizar os serviços objeto deste contrato em até 08 (oito) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

CLAUSÚLA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do serviço;
8.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado.
8.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo chefe da Divisão de Serviços Auxiliares da Câmara Municipal de Teresina, servidor responsável pelo acompanhamento;
8.5 Atestar os serviços contratados;
8.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSÚLA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
9.2 A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.
9.3 Aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, etc.
9.4 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
9.5 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Câmara Municipal de Teresina, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
9.6 Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
9.7 O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Câmara Municipal de Teresina.
9.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;
9.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
9.10 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara

Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;

9.11 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;

9.12 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar o fornecimento do serviço;

9.13 Realizar os serviços em até 08 (oito) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;

9.14 Corrigir e/ou reexecutar serviços e substituir produtos não aprovados pela Fiscalização, caso eles não atendam às especificações constantes do contrato;

9.15 Fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem como uniformes que os identifiquem e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo o período de execução dos serviços;

9.16 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.18 **Seguir rigorosamente o cumprimento da RDC ANVISA Nº52, DE 22/10/09.**

CLAUSÚLA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CMT poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

a - inexecução das obrigações contratuais;

b - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo da CMT.

10.3 - Resolve-se o Contrato:

a - pelo decurso de seu prazo de vigência;

b - pela integral execução de seu objeto, atestado pelo Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares da CMT;

c - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSÚLA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços descritos neste contrato serão acompanhados pelo Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares / Departamento Administrativo da CMT, fazendo constar por escrito em anotações o atesto sobre o que foi realizado, em conformidade ou não com o que foi especificado neste contrato e seus anexos.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

12.2 - A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

12.3 Os serviços serão acompanhados por servidor da Câmara Municipal de Teresina, nomeado pelo presidente da CMT, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos. Previsão legal: art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSÚLA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA

13.1 A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei nº 10520/02 quais sejam:

13.1.1 advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.1.3 a persistência do atraso(injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência

ou Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.4 sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

-não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
-deixar de entregar documentação exigida no Edital;
-apresentar documentação falsa;
-não mantiver a proposta;
-fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal.

13.1.5 a multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

13.1.6 a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

13.1.7 se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.1.8 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº.8.666/1993;

13.1.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, art. 86 da lei 8.666/93;

13.1.10 as sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.11 as sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo nº CT.1.000920/19-55**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos, a Lei Federal n°

10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLAUSÚLA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLAUSÚLA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 10 de maio de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Rafael George da Silva Gama
Ecolife Saúde Ambiental EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Pedrina Alves da Costa
CPF: 227.524.553-72
RG: 726.884-PI

2) NOME: Valéria da Silva Luz
CPF: 040.060.053-69
RG: 2.878.006 / PI